

## ADITAMENTO À NOTA INFORMATIVA N.º 12/ IGeFE/2018

**ASSUNTO:** Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social  
Docentes contratados / horário incompleto

Na sequência da alteração introduzida ao art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho e de acordo com esclarecimentos obtidos junto da Segurança Social, quanto à aplicação do disposto no n.º 6 do referido art.º 16.º e em aditamento à Nota Informativa n.º 12/IGeFE/2018, de 20/12, informa-se o seguinte:

1. A partir de 1 de janeiro de 2019, os docentes contratados para horário igual ou superior a 16h de componente letiva semanais, devem ver declarados à Segurança Social, **30 dias**, por cada mês de trabalho.
2. Aos docentes contratados para horário igual ou inferior a 15h de componente letiva semanais, para efeitos de declaração de tempos de trabalho à Segurança Social, deve ser aplicada a tabela seguinte:

Componente letiva (h/s)	Componente letiva + Componente não letiva (h/s)	N.º de dias/mês a declarar à Segurança Social
15	23,9	21,0
14	22,3	20,0
13	20,7	18,5
12	19,1	17,0
11	17,5	15,5
10	15,9	14,0
9	14,3	13,0
8	12,7	11,5
7	11,1	10,0
6	9,5	8,5
5	8,0	7,0
4	6,4	6,0
3	4,8	4,5
2	3,2	3,0
1	1,6	1,5

3. A aplicação do disposto no ponto 1 e 2 do presente Aditamento à Nota Informativa n.º 12/IGeFE/2018, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019, torna necessária a correção das declarações de remunerações entregues, seguindo-se os procedimentos constantes do *Guia Prático - Declaração de Remunerações (pág 5)*, disponível no site da Segurança Social, estando os serviços da Segurança Social alertados para o efeito.
4. Mais se informa que o número de dias de trabalho a declarar à Segurança Social, corresponde ao número de dias de trabalho efetivamente prestado, a que correspondeu remuneração, pelo que os dias de falta devem ser deduzidos ao número de dias a declarar.

Lisboa, 2 de abril de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo

José Manuel de Matos Passos